

Data: 18-02-2009

Nota n.º 2009/1

Pág. 1 de 2

**ASSUNTO:**

**Medida de Apoio – Destilação de vinho em  
álcool de boca**

**Nota preparada por:**

DOEMP – Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção

---

**Resumo:**

- Os produtores de vinho obtido a partir de uvas compradas podem beneficiar desta medida de apoio, desde que tenham explorado vinhas cujas uvas deram “vinho de mesa”.
- A determinação do *volume máximo* e área máxima não pode exceder os valores declarados na DCP da campanha, para a produção de vinho de mesa obtida a partir de uvas de colheita própria.
- Podem ser entregues para destilação vinhos obtidos em campanhas anteriores, bem como volumes obtidos através de uvas de colheita própria ou uvas compradas, respeitando o volume máximo elegível.

---

De forma a clarificar algumas disposições da Portaria n.º 42/2009, de 19 de Janeiro, que estabelece as normas de execução da medida de apoio “Destilação de vinho em álcool de boca”, esclarece-se o seguinte:

**Art.º 3.º - Beneficiários da ajuda**

São beneficiários desta medida os **produtores que explorem parcelas de vinha e tenham declarado produção de “vinho de mesa”** (incluindo o “mosto destinado a dar vinho de mesa”) na correspondente declaração de colheita e produção (DCP).

Caso aqueles produtores **também** tenham obtido “vinho de mesa” a partir de uvas compradas, a determinação da área máxima elegível para apoio, bem como do volume máximo que pode ser entregue para destilação, **não** inclui o volume e a área correspondente a esta situação.

Data: 18-02-2009

Nota n.º 2009/1

Pág. 2 de 2

*Importa assinalar que esta medida de apoio é de **carácter transitório** e destina-se a proporcionar condições de adaptação gradual ao período após 2012, em que está previsto o seu término. Assim, é **concedida aos produtores que explorem vinha e produzam vinho**, sob a forma de **ajuda por hectare**, não constituindo qualquer apoio: a produtores que, por razões empresariais, tenham optado por adquirir uvas; à produção de vinho ou à retirada de excedentes de vinhos do mercado.*

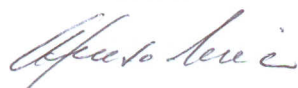
**Art.º 4.º, n.º 2 - Contrato de destilação (vinhos objecto de contrato)**

O **volume máximo de vinho** objecto de contrato **não** pode exceder o volume de “vinho de mesa” constante na DCP da campanha em curso como **obtido através de uvas de colheita própria**.

No tocante à **área máxima** é aplicável a mesma lógica de cálculo.

Assim, observando-se o **volume máximo de vinho** objecto de contrato, podem ser entregues para destilação vinhos obtidos em campanhas anteriores, em volume /cor distinto do constante da DCP na campanha em curso, bem como volumes obtidos através de uvas de colheita própria ou uvas compradas.

O Presidente



(Afonso Correia)